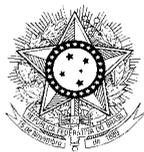




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

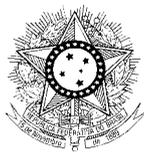
Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às quinze horas e trinta minutos, iniciou-se a nona sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antonio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, o Ex.^{mo} Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ricardo Lucena. O Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, servidores e advogados presentes. A seguir, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa em razão de sua participação na 83^a Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Na sequência, o Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 8^a sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 23 de outubro de 2012. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PP-742-83.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) - Inclusão dos reflexos da URV sobre o valor principal da PAE. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo procedente para comunicar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, observem a incidência da URV, correspondente a 11,98% sobre o valor do principal do auxílio moradia e seus reflexos, no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997. A Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, relatora, reformulou o voto anteriormente proferido. O Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen juntou justificativa de voto convergente; Processo: CSJT-PP-3835-88.2011.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Remetente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, Interessados: LIDIANE JACONI e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO, Assunto: Divulgação do nome de reclamantes em ações trabalhistas. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão de 26/9/2012, por maioria, vencido o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, julgar improcedente o Pedido de Providências.

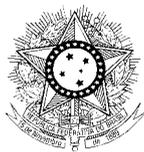
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Redigiu o acórdão o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen. Juntou justificativa de voto vencido o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos que estavam vinculados ao Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen: Processo: CSJT-RecAdm-34485-55.2010.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12^a REGIÃO, Assunto: Concurso Público. Limitação do Instituto da Remoção. Contrariedade a Ato Normativo do CSJT. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região que promova a revisão concernente à excepcionalidade das remoções para acompanhamento de cônjuge/companheiro e por motivo de saúde, quanto à permanência mínima de 2 (dois) anos na unidade para a qual o servidor foi lotado ou removido; Processo: CSJT-A-10922-61.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO, Assunto: Análise dos projetos de reforma do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais, do Depósito Judicial situado no Bairro Cajuru em Curitiba/PR e do Prédio Administrativo do TRT da 9^a Região. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado da auditoria administrativa, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região que, em relação às obras de reforma no

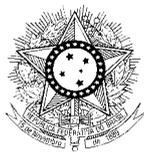
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Depósito Judicial do Bairro de Cajuru e do Prédio Administrativo do TRT da 9ª Região, proceda à análise da proposta oferecida pela empresa vencedora do certame, uma vez que a licitação encontra-se exaurida e, caso haja incidência da alíquota do ISS, prevista na composição do BDI, sobre os materiais a serem fornecidos para a realização da obra, que promova o reequilíbrio financeiro do contrato; e, pela mesma votação, recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em relação às obras de reforma no Depósito Judicial do Bairro de Cajuru, somente se dê início à execução do projeto após a obtenção do respectivo alvará e que, ao fazer ou contratar a elaboração de projetos, com suas planilhas orçamentárias, siga com mais ênfase as diretrizes constantes do SINAPI; Na sequência, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente autorizou o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen a retirar-se da sessão para atender a compromisso oficial; Em continuidade, foram apregoados os demais processos da pauta: Processo: CSJT-PP-264-75.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ - SINJUTRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Assunto: Pagamento de adicional de atividade penosa aos servidores lotados nas Varas do Trabalho localizadas em zona de fronteira. Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de habilitação, na condição de interessado, do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ - SINJUTRA nos autos da CSJT-PP-4254-11.2011.5.90.0000; e II - não conhecer do Pedido de Providências; Processo: CSJT-AN-4181-05.2012.5.90.0000, Relatora: Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen

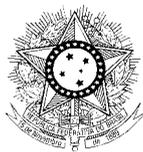
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Peduzzi, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Assunto: Alteração parcial do Ato-CSJT-GP-SE nº 107/2009 - Uniformização das regras para concessão e pagamento de diárias e indenização de transporte aos magistrados da Justiça do Trabalho. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, após consignado o voto da Ex.^{ma} Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de: I - aprovar Resolução que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e II - responder à consulta formulada pela Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, afirmando a inexistência de impedimento ao ressarcimento pretendido, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na Resolução; Processo: CSJT-Cons-7043-46.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Custeio das despesas de manutenção das áreas ocupadas pelas representações da Ordem dos Advogados do Brasil. Resolução CSJT nº 87/2011. Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da consulta por ilegitimidade do interessado; II - conhecer de ofício da matéria, e, no mérito determinar a alteração da Resolução CSJT nº 87/2011, mediante a edição da Resolução CSJT nº 119/2012, nos termos a seguir transcritos: **"RESOLUÇÃO CSJT Nº 119/2012** Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 10 da Resolução CSJT nº 87, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor, serviço de

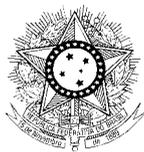
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento de pessoal e cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências. **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2012, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna, **Considerando** a Resolução n° 87/2011, que estabeleceu a obrigatoriedade de o cessionário, ainda que entidade/órgão cuja atuação seja imprescindível à administração da justiça, participar do rateio proporcional das despesas operacionais (manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais) dentre outras despesas advindas de seu funcionamento em espaço público a ele cedido nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau; **Considerando** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no julgamento do Processo CSJT-Cons-7043-46.2012.5.90.0000, no sentido de uniformizar o procedimento de cobrança do ressarcimento de despesas decorrentes do contrato de cessão de uso de espaço físico nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1° e 2° grau, **RESOLVE: Art. 1°** O art. 10 da Resolução CSJT n° 87, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 3° e 4°, com o seguinte teor: 'Art. 10. [...] [...] § 3° Havendo recusa injustificada por parte do

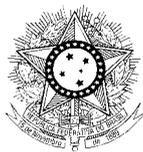
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cessionário em ressarcir as despesas previstas no *caput*, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa; § 4º Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.’ **Art. 2º** Republicue-se a Resolução nº 87, de 25 de novembro de 2011, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 3 de dezembro de 2012. **Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”; Processo: CSJT-PP-10281-73.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de revisão da Resolução CSJT nº 63/2010. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, acolher a proposta de alteração da Resolução CSJT nº 63/2010, com rejeição das demais proposições, mediante a edição da Resolução CSJT nº 118/2012, nos termos a seguir transcritos: **“RESOLUÇÃO Nº 118/2012** Altera dispositivos da Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos

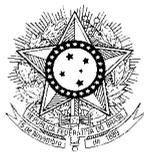
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. **O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária realizada em 21 de novembro de 2012, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga, os Ex.^{mos} Desembargadores Conselheiros Marcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.^{mo} Vice-Procurador-Geral do Trabalho Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani e o Ex.^{mo} Presidente da ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna, **Considerando** a aprovação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho da proposta apresentada pelo Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, autuado como Pedido de Providências nº PP-10281-73.2012.5.90.0000, **RESOLVE: Art. 1º** O art. 2º, *caput*, o parágrafo único do art. 17 e o § 2º do art. 18 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a, no máximo, 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão. (...) Art. 17. (...) Parágrafo único. As informações referentes à movimentação processual dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão considerar a quantidade de ações originárias e recursos vindos da primeira instância e, as referentes à movimentação processual das Varas do Trabalho, a quantidade de ações que ingressaram, bem como as execuções de títulos extrajudiciais. Art. 18. (...) § 2º Os Tribunais que cumprirem integralmente os parâmetros desta Resolução, e, ainda assim, contarem com

Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.

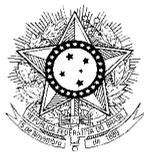


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantitativo remanescente de cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas, poderão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destiná-lo às Varas do Trabalho, com prioridade para auxiliar na fase de execução, aos Gabinetes de Desembargadores, ou às unidades administrativas, observada a proporcionalidade da extensão da melhoria entre o 1º e o 2º grau de jurisdição.' **Art. 2º** Republicue-se a Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 22 de novembro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho."; Processo: CSJT-A-10582-20.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção de edifício-sede para alocar três Varas do Trabalho na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ. Decisão: por unanimidade, homologar o resultado do Parecer Técnico Final nº 6/2012, indicando a necessária revisão ou elaboração de novo projeto básico e de novo orçamento para a obra de construção do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes. Oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para ciência desta decisão; Processo: CSJT-PCA-7522-39.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Marcio Vasques Thibau de Almeida, Requerentes: DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Impugnação do Ato TRT 11ª Região nº 40/2011, que revogou a Resolução Administrativa nº 20/2011, por estar em dissonância com a Resolução 83/2011, no tocante à definição

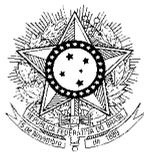
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da estrutura dos gabinetes dos Desembargadores. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo e, no mérito, determinar que o TRT da 11ª Região reavalie, até 31/12/2012, sua reestruturação organizacional e de pessoal, principalmente quanto ao enquadramento dos seus gabinetes de Desembargadores, observando o atual número de membros que compõem o seu Tribunal, as disposições constantes na Resolução CSJT nº 63/2010 e alterações e os dados estatísticos constantes do parecer da CGPES deste Conselho, juntado às fls. 102/115 dos autos digitais; Processo: CSJT-RecAdm-2871-27.2010.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Recorrentes: KONRAD SARAIVA MOTA, ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO, MATEUS MIRANDA DE MORAES E SUYANE BELCHIOR PARAÍBA DE ARAGÃO - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS, Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Impugnação à decisão monocrática do Relator. Não conhecimento do pedido de retificação da Resolução Administrativa nº 125/2012 do TRT/7ª Região que definiu a lista de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Administrativo, nos termos dos artigos 12, IV, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tudo conforme os fundamentos; Processo: CSJT-A-3161-76.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Construção das sedes das Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza, bem como a ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, em Mato Grosso. Decisão: por unanimidade, conhecer

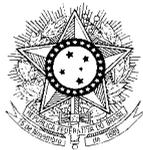
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Parecer Técnico Final nº 6/2012, para determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região o cumprimento das recomendações nele indicadas, referentes à construção das sedes das Varas do Trabalho de Campo Novo do Parecis, Sapezal, Alto Araguaia e Colniza e à ampliação do Fórum Trabalhista de Sinop, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos; Processo: CSJT-A-7401-11.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, exercício de 2012. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, referente à área de gestão de pessoas, licitações e contratos e obras, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos; Processo: CSJT-A-8362-49.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, exercício de 2011. Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Auditoria e, no mérito, homologar integralmente o Relatório Final de Auditoria realizada no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, referente à área de gestão de

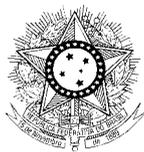
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tecnologia da informação, e determinar que seja expedido ofício à Presidência do Egrégio Tribunal auditado, para ciência desta decisão, com vistas ao seu cumprimento, tudo conforme os fundamentos. A Ex.^{ma} Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza declarou-se impedida de participar do julgamento; Processo: CSJT-PP-1323-35.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Assunto: Alteração da Resolução 70 do CSJT, que dispõe sobre o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da relatora; Processo: CSJT-A-10921-76.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Análise de projeto de ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido da relatora. Declarou impedimento o Ex.^{mo} Desembargador Conselheiro José Maria Quadros de Alencar; Processo: CSJT-A-7701-70.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, exercício de 2011, na área de tecnologia da informação. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento no artigo 12, IX, do Regimento Interno e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região que adote as providências necessárias ao pronto atendimento das recomendações relacionadas no

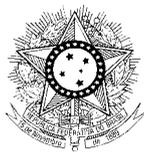
Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini – 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório final da Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho; Processo: CSJT-PP-60381-03.2010.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Requeridos: TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 1ª, 3ª E 15ª REGIÕES, Assunto: Retorno de servidores removidos. Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Pedido de Providências para determinar aos Requeridos que desfaçam os atos de remoção a pedido do órgão cedente que se mantenham em desatenção à Resolução CSJT nº 110/2012, devolvendo imediatamente os servidores ao seu órgão de origem; Processo: CSJT-Cons-3462-23.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Consulente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Assunto: Reconhecimento da inaplicabilidade do art. 10 da Lei nº 9.527/97 aos magistrados do trabalho aposentados e a consequente inexigibilidade de conta corrente individual para a percepção de proventos de aposentadoria. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Consulta pelos seguintes fundamentos: I - por ilegitimidade da consulente em face da limitação imposta pelo art. 71 do Regimento Interno do CSJT; e II - em razão da existência de ato normativo do CSJT regulamentando a matéria, nos termos previstos no art. 72 do RICSJT; Processo: CSJT-PCA-8441-28.2012.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, Requerente: PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Resolução CSJT nº 107/2012 - Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus - Legalidade da decisão proferida pelo Pleno do

Certifico que a presente Ata foi disponibilizada no DEJT em 21/2/2013, sendo considerada publicada em 22/2/2013, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini - 44560.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região nos autos do Processo Administrativo nº 3623/2012 - MA 99/2012. Decisão: por unanimidade, julgar extinto o Procedimento de Controle Administrativo, sem resolução de mérito, por perda de objeto. Por fim, o Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente agradeceu a inestimável colaboração de todos ao longo do ano de 2012 na consecução dos trabalhos do Conselho e desejou a todos um felicíssimo Natal e um Ano Novo ainda mais venturoso, seguido do encerramento da sessão. E, para constar, eu, Ricardo Lucena, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RICARDO LUCENA

Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho